



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SELEÇÃO PÚBLICA SAÚDE Nº 01/2022

Edital de seleção pública para credenciamento e possível contratualização de pessoa física e/ou jurídica, devidamente constituídas e instaladas em Morretes – PR, prestadoras de serviços da área da saúde, em especialidades médicas, exames laboratoriais e outros procedimentos, em caráter complementar à Atenção Primária em Saúde.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Morretes - PR, representada neste ato pelo seu Secretário Sr. AARONSON RAMATHAN FREITAS, convoca todos os prestadores de serviços de saúde especializados, para prestar serviços em especialidades médicas e realizar exames laboratoriais e outros procedimentos, em caráter complementar à Atenção Primária.

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento para fins de contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Município de Morretes – Estado do Paraná, prestadores de serviços de saúde, para o atendimento das especialidades e realização dos seguintes exames:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIALIDADE	Quantidade Consulta/Exame Mês	Quantidade Consulta/Exame Ano	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
CÓDIGO SIGTAP/CBO	Consulta Médica Em Atenção Especializada /Exame	*	*	*	*
3.01.01.007-2	Cardiologia Geral (direito a retorno)	10	120	R\$ 136,25	R\$ 16.350,00
25120	Endocrinologia (direito a retorno)	05	60	R\$ 115,25	R\$ 6.914,85
25155	Gastroenterologia Consulta (direito a retorno)	04	48	R\$ 154,13	R\$ 7.398,36
25165	Nefrologia (direito a retorno)	05	60	R\$ 154,56	R\$ 9.273,30
25109	Neurologia Geral (direito a retorno)	12	144	R\$ 118,33	R\$ 17.038,80
25112	Neurologia Pediátrica (direito a retorno)	08	96	R\$ 103,75	R\$ 9.960,00
25112	Oftalmologia (direito a retorno)	18	216	R\$ 91,25	R\$ 19.710,00
25265	Ortopedia Geral (direito a retorno)	20	240	R\$ 105,16	R\$ 25.239,00
25270	Pneumologia (direito a retorno)	07	84	R\$ 115,05	R\$ 9.664,41
25127	Proctologia (direito a retorno)	03	36	R\$ 149,08	R\$ 5.366,97
25280	Psiquiatria (direito a retorno)	20	240	R\$ 118,54	R\$ 28.450,20
25133	Reumatologia (direito a retorno)	04	48	R\$ 117,92	R\$ 5.660,04
25136	Urologia (direito a retorno)	15	180	R\$ 102,49	R\$ 18.447,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	50	600	R\$ 14,99	R\$ 8.991,00
2.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	50	600	R\$ 17,25	R\$ 10.348,50
2.02.03.090-3	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Arbovírus (Dengue)		1000	R\$ 19,47	R\$ 19.465,00
2.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireoide com fornecimento de equipamento, profissional e laudo	10	120	R\$ 80,17	R\$ 9.620,10
2.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral com fornecimento de equipamento, profissional e laudo.	10	120	R\$ 82,85	R\$ 9.942,30
2.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação com fornecimento de equipamento, profissional e laudo.	10	120	R\$ 83,21	R\$ 9.984,60
2.05.02.914.6	Ultrassonografia de partes moles com fornecimento de equipamento, profissional e laudo.	10	120	R\$ 84,55	R\$ 10.146,30
VALOR TOTAL: DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS				R\$257.971,48	

2. DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES E EXAMES

ESPECIALIDADE / EXAMES	DESCRIÇÃO
Cardiologia Geral	Consulta Médica em Atenção Especializada de Cardiologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Endocrinologista	Consulta Médica em Atenção Especializada de Endocrinologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Gastroenterologia Consulta	Consulta Médica em Atenção Especializada de Gastroenterologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Nefrologia	Consulta Médica em Atenção Especializada de Nefrologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Neurologia Geral	Consulta Médica em Atenção Especializada de Neurologia Geral, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Neurologia Pediátrica	Consulta Médica em Atenção Especializada de Neurologia Pediátrica, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Oftalmologia	Consulta Médica em Atenção Especializada de Oftalmologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ortopedia Geral	Consulta Médica em Atenção Especializada de Ortopedia Geral, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Pneumologia	Consulta Médica em Atenção Especializada de Pneumologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Psiquiatria	Consulta Médica em Atenção Especializada de Psiquiatria, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Urologia	Consulta Médica em Atenção Especializada de Urologia, com direito a retorno em até 30 dias. Profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Dosagem de Vitamina B12	Dosagem sanguínea de Vitamina B12
Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	Dosagem sanguínea de Vitamina D
Pesquisa de Anticorpos IGM contra Arbovírus (Dengue)	Dosagem Sanguínea para pesquisa de Anticorpos IGM contra Arbovírus (Dengue)
Ultrassonografia de Tireoide com fornecimento de equipamento, profissional e laudo	Ultrassonografia de tireoide com laudo, realizada por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado, com fornecimento do equipamento necessário.
Ultrassonografia Mamária Bilateral com fornecimento de equipamento, profissional e laudo.	Ultrassonografia mamária bilateral com laudo, realizada por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado.
Ultrassonografia de articulação com fornecimento de equipamento, profissional e laudo.	Ultrassonografia de articulação com laudo, realizada por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado, com fornecimento do equipamento necessário.
Ultrassonografia de partes moles com fornecimento de equipamento, profissional e laudo.	Ultrassonografia de partes moles com laudo, realizada por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e registro de especialidade RQE devidamente registrado, com fornecimento do equipamento necessário.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Profissional com RQE na especialidade solicitada no credenciamento.

4. JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária em Saúde (APS) foi definida pela Organização Mundial da Saúde em 1978 com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças. Cabe à Atenção Primária ser a porta de entrada do serviço, devendo estar acessível a população em todos os sentidos, garantir a continuidade do cuidado e a integralidade das ações, bem como ser o centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

No Brasil, a Portaria nº 2436 de setembro de 2017 aprova a Política Nacional de Atenção Básica, sendo definida como um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, tendo a estratégia saúde da família como prioritária para sua expansão e consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na sua essência, a atenção primária à saúde (APS) cuida das pessoas, em vez de apenas tratar doenças específicas. Esse setor, que oferta atendimento abrangente, acessível e baseado na comunidade, pode atender de 80% a 90% das necessidades de saúde de um indivíduo ao longo de sua vida. Isso inclui um espectro de serviços que vão desde a promoção da saúde e prevenção até o controle de doenças crônicas e cuidados paliativos. Será impossível alcançar a saúde para todos sem agir sobre os determinantes sociais, econômicos, ambientais e comerciais da saúde, que geralmente estão além do setor da saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento da Secretaria de Saúde, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços médicos especializados devido ao aumento da considerável da fila de espera para as consultas de especialidades, uma demanda reprimida, principalmente em função da pandemia.

Outro fator que determina esse represamento de consultas, é em relação à pactuação estadual para consultas especializadas, pactuação esta que não atende nem a demanda estadual, tampouco a municipal.

Portanto, considerando que, a Saúde é direito de todos e dever do Estado e o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. De tal modo, considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde, como dispõe a Constituição Federal da República:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

O presente Credenciamento tem por finalidade suprir o setor de saúde do município com profissionais médicos para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (§ 2º do Art. 4º da Lei Orgânica da Saúde – 8080/90), e considerando:

- A necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);

- A Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

- A Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços

de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

- A necessidade de ofertar serviços básicos e especializados para a promoção e recuperação da saúde,

- Incrementar a oferta de serviços através da atenção especializada;

- Buscar serviços na iniciativa privada para complementar a estrutura municipal disponível de acordo com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, (1ª edição/2016).

Considerando ainda que a licitação vigente de exames laboratoriais não possui em seu rol exames de vitaminas muito solicitados pelos médicos do município, bem como o teste para diagnóstico de dengue, visto que no último ano foi decretada epidemia de dengue neste município.

Mediante o exposto, justificamos, pois, a contratação de tais profissionais, pessoas jurídicas para que ocupem tais lacunas existentes em nosso Município, por conta da não existência de pessoal especializado em seu quadro de servidores efetivos, visto que a obrigação legal do município é com a Atenção Primária em Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. Todos os serviços relativos a este termo, deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de saúde do Município de Morretes/PR e/ou em estabelecimento próprio do prestador, dentro dos limites do município de Morretes.

5.1.2. Poderão participar do presente edital as pessoas físicas e Jurídicas prestadoras de serviços, pertinentes ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.

5.1.3. Não será admitida a participação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- c) Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possuam em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes – PR, do Legislativo Municipal de Morretes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ainda, que não emprega pessoal que mantenha vínculo contratual, com o Município de Morretes, seja efetivo ou temporário, que caracterize incompatibilidade de vínculo de trabalho e/ou horário da jornada de trabalho.

5.2. Credenciamento de Profissionais de Especialidade

5.2.1. Poderão participar do Credenciamento os profissionais com especialidade comprovada, aos requisitos do Item 2 exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo edital.

5.2.2. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.2.3. Para os Profissionais Médicos, preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

5.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

5.3. Das Condições de Prestação dos Serviços de Laboratório

5.3.1. O laboratório ou empresa CREDENCIADA deverá manter sua unidade de coleta em local de fácil acesso no Centro de MORRETES, PR. Tal unidade deverá funcionar de segunda a sexta-feira.

5.3.2. A realização de todos os procedimentos, como o agendamento, coleta, e entrega de resultados deverá ser feita no centro do município de Morretes/PR, em horário comercial, sendo no mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, onde a contratada assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.

5.3.3. Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles que solicitarem.

5.3.4. O ônus decorrente desta coleta correrá por conta da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Das Condições de Prestação dos Serviços de Ultrassonografia

5.4.1. O CREDENCIADO deverá realizar os exames exclusivamente no município de Morretes, em estabelecimento próprio, ou no Núcleo Integrado de Saúde.

5.4.2. A entrega de resultados deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do exame, na Secretaria Municipal de saúde de Morretes.

5.4.3. O CREDENCIADO deverá fornecer o equipamento, todo o material e insumos necessários para a realização dos exames, ou seja, o credenciado assumirá todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS – DO PRAZO DE RECURSO – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

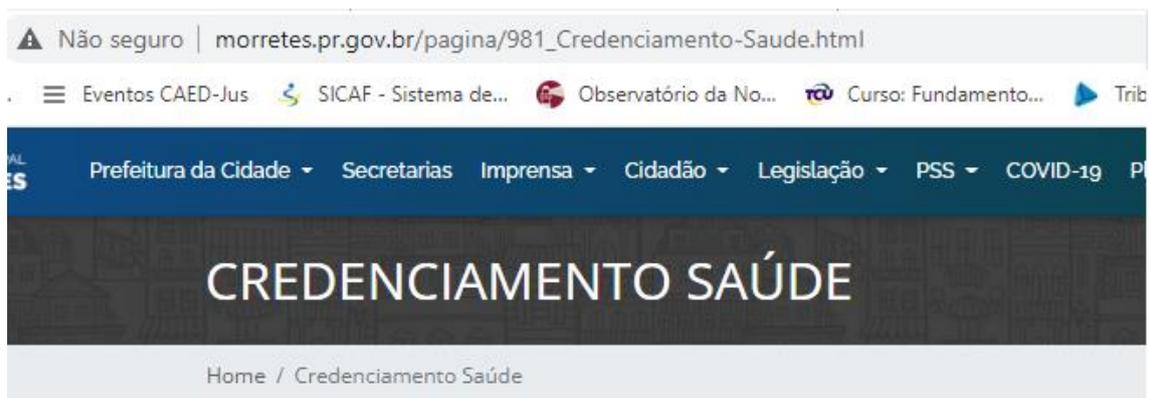
6.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua documentação, na forma abaixo detalhada, em envelope fechado, devendo ser protocolado perante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES
Rua General Carneiro, 58 - Centro - CEP 83.350-000
Morretes – Estado do Paraná

Edital de Credenciamento Saúde n.º 01/2022

NOME DO ESTABELECIMENTO A SER CREDENCIADO: _____

6.2 O envelope deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de credenciamento, junto ao Diário Oficial do Município, disponível em http://www.morretes.pr.gov.br/pagina/981_Credenciamento-Saude.html



6.3 O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF),
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciante, na forma da Lei;
- g) Certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, na forma da Lei.
g.1) Caso a credenciante já tiver a negativa “conjunta” da Receita Federal e Dívida Ativa da União, a mesma servirá para as letras “f” e “g”.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- m) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede do contratante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- n) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo de profissionais da empresa;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- p) Apresentar declaração de não possuir vínculo com o município de Morretes, Anexo II.
- q) Para o estabelecimento filantrópico, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e no caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, também a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS.

6.4 Em se tratando de Profissionais Autônomos, ou seja, pessoas físicas, profissionais liberais, deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o INSS (se estiver legalmente cadastrado naquele órgão);
- b) prova de inscrição no cadastro municipal, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação (alvará de autorização);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio;
- d) carteira de identidade e CPF;
- e) Cópia autenticada do Diploma Registrado no respectivo Conselho Regional;
- f) Comprovação de habilitação profissional para desempenho da função para a qual pretende o credenciamento.
- g) Prova de regularidade junto ao Conselho de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) A inscrição e as quitações previdenciárias e outros encargos serão de responsabilidade do Credenciado (a).
- i) Cópia do Comprovante de endereço;
- j) NIT ou PIS/PASEP;
- l) Informar banco, agência e conta corrente em nome do titular interessado no credenciamento;
- m) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- n) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, conforme Anexo II;
- o) Apresentar declaração de não possuir vínculo com o município de Morretes, Anexo II.

6.5 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do Credenciado que responderá cível e criminalmente por estas.

6.6 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal na hora do Credenciamento.

6.7 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à pessoa ou matriz e filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única pessoa ou empresa (razão social).

6.8 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, fará à apreciação dos mesmos, observando-se a data de recebimento através do protocolo geral do Município;

6.9 A decisão quanto ao credenciamento ou não será comunicada diretamente à interessada via e-mail, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação.

6.10 Após efetuada a devida análise da documentação apresentada pelos interessados, será publicada lista dos habilitados e os não habilitados, em Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.11 Os interessados considerados não habilitados terão prazo de até 5 (cinco) dias para recorrer e deverão apresentar seu recurso à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser enviado ao **e-mail: credenciamento.saude@morretes.pr.gov.br**, ou em modo físico, mediante protocolo perante à:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES

Rua General Carneiro, 58 - Centro - CEP 83.350-000

Morretes – Estado do Paraná

Edital de Credenciamento Saúde n.º 01/2022 – RECURSO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO RECORRENTE: _____

6.12 Para os recursos apresentados em meio físico ou por e-mail, os documentos e esclarecimentos necessários deverão ser apresentados no mesmo ato das razões recursais, conforme modelo do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.13 Serão credenciados todos os prestadores que:

- a) Atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) Disponibilizarem os serviços e disporem de instalações físicas em conformidade com as normas da vigilância sanitária e, para o caso de pessoa jurídica não sediada em Morretes, haverá o prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação junto ao Município, em estabelecimento próprio do prestador, sob pena de rescisão contratual, circunstância que impede a distribuição de serviços ao credenciado até a plena satisfação de sua instalação junto ao Município de Morretes, sem prejuízos à distribuição dos serviços aos demais credenciados.
- c) em havendo mais de um prestador credenciado, haverá divisão de exames de maneira igualitária entre os participantes, mediante rodízio, de acordo com os credenciados que possuam contratos no respectivo mês, com distribuição impessoal e aleatória, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

6.14 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do termo contratual, **mediante apresentação de licença sanitária atualizada.**

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes;
- 7.2O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade solicitada;
- 7.3Os serviços deverão ser executados **exclusivamente** no município de Morretes/PR, em horário comercial (segunda à sexta);
- 7.4Os atendimentos poderão ser realizados nos espaços cedidos pelo Município e/ou clínicas, consultórios ou ambulatórios particulares próprios ou ambulatórios particulares dos credenciados na cidade de Morretes/PR, conforme decisão do gestor;
- 7.5Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para o atendimento do paciente;
- 7.6Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná na especialidade de atuação: residência nas áreas solicitadas;
- 7.7Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 7.8Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.9A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 7.10 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 7.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5^o dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1^o ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior liberação para emissão da Nota Fiscal;
- 7.12 A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para “Item Especificação do Serviço Executado” devidamente assinado e carimbado;
- 7.13 A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes às consultas ou exames;
- 7.14 A CONTRATADA deverá informar à Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 7.15 A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia;
- 7.16 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 7.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 7.18 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste termo e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer obrigatoriedade da CONTRATANTE;
- 7.19 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 7.20 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.21 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 7.22 Submeter-se à fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 7.23 Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato firmado com o Município.
- 7.24 Garantir o compromisso de qualidade no atendimento;
- 7.25 Garantir a disponibilidade de agenda;
- 7.26 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 7.27 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 7.28 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada
- 7.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 7.30 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 7.31 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 7.32 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 7.33 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência ou subcontratação, sem a anuência do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
- 8.2. Efetuar o pagamento dos serviços, conforme Termo de Credenciamento firmado ao receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no Decreto Municipal n.º 144/2021, que trata da Instrução Normativa n.º 21/2021, que dispõe sobre os documentos mínimos para fins de solicitação de pagamentos, sendo: a Nota Fiscal, empenho da respectiva nota, boleto ou dados bancários para depósito contendo nome do banco, agência e conta corrente em nome da proponente, relatório de procedimentos contendo os dados dos serviços prestados e respectivos pacientes, Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

9.2. Para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99, endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR, CEP: 83.350-000.**

9.3. Somente após a autorização formal do fiscal do contrato, a NF poderá ser emitida.

9.4. O pagamento pelos serviços, ora contratados, será individualizado pelas horas/consultas realizadas efetivamente.

9.5. É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou valores aos usuários/pacientes pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento imediato, sem prejuízo do devido processo administrativo, civil e criminal;

9.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, preferencialmente no BANCO ITAÚ, valendo como recibo o comprovante do depósito.

9.7. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes;

10.2 A interessada, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de se credenciar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes.

10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase a entrega dos itens ficará sujeita às seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido.

b) O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

10.5 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes.

10.6 A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

10.7 A penalidade de suspensão do direito de se credenciar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

10.8 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a Autoridade competente poderá descredenciar o contratado, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a análise de preços em anexo a este processo, temos que o valor total estimado da contratação será de **R\$257.971,48 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços previstos neste Termo de Referência serão cobertos com as dotações a serem informada pela Secretária Municipal da Fazenda do orçamento vigente. Sugerimos as FONTES: 1.303, 1.495, 1.499, 1.497, 1.017.



13. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1 Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses e durante este período permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Município, sendo o Edital republicado anualmente, ficando inalteradas suas condições.

13.2 A contratação será firmada para o prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, mediante aditivo, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato firmado por consequência do presente credenciamento terá como gestor contratual o Secretário Municipal de Saúde e como fiscal, um servidor designado pela mesma através de ato normativo, e um fiscal da pasta, conforme disposto pelos Decretos Municipais nº 49/2021 e nº 84/2021, que anotarão em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas cabíveis, sem que isso importe na redução de responsabilidade da contratada e da contratante, pela boa execução e finalidade do instrumento contratual.

15. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Avaliação de Credenciamento, designada pelo **Decreto n.º 449/2022 e alterações**, composta por servidores municipais, a qual encontra-se no Anexo V deste edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Morretes – PR, podendo ser republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

16.2 Eventual modificação no presente Edital de seleção pública terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 O Gestor Municipal de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

16.5 O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital, a prestar os serviços ou realizar os exames para o qual encontra-se credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a contratação do estabelecimento habilitado.

16.7 A inobservância das condições estabelecidas neste Edital e, posteriormente, no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos pacientes, autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.8 Os contratos serão firmados com os credenciados respeitando a ordem cronológica, as efetivas necessidades da administração e o limite financeiro existente.

16.9 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

16.10 O presente Edital e seus termos terão como prazo para sua impugnação de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município e deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Saúde de Morretes – PR. Eventuais dúvidas serão esclarecidas em qualquer oportunidade.

16.11 Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

- a) Anexo I: Declaração de trabalho de menores;
- b) Anexo II: Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Municipal de Saúde e vínculo funcional e se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.
- c) Anexo III: Recurso à inabilitação documental
- d) Anexo IV: Designação da comissão de credenciamento;
- e) Anexo V: Minuta do Contrato.

Morretes, 30 de maio de 2022.

AARONSON RAMATHAN FREITAS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(). Local e data Nome legível do representante legal e assinatura (Obs.: Em
caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

D E C L A R A Ç Ã O

O estabelecimento _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes – PR, do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Que não é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

Ainda, que não emprega pessoal que mantenha vínculo contratual, com o Município de Morretes, seja efetivo ou temporário, que caracterize incompatibilidade de vínculo de trabalho e/ou horário da jornada de trabalho.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20__.

Estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

RECURSO À INABILITAÇÃO DOCUMENTAL

O estabelecimento _____ apresenta seu recurso, por discordar da decisão emitida pela comissão de credenciamento, conforme segue abaixo:

Razões de recurso:

Documentos em anexo:

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20____.

Estabelecimento
Assinatura do Representante legal
(a assinatura poderá ser eletrônica ou via certificado digital)



ANEXO IV

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

DECRETO Nº 449/2022

**Nomeação da Comissão Permanente
de Credenciamento em saúde junto
ao Município de Morretes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as necessidades de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o atendimento de demandas em saúde:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Credenciamento em saúde, a qual atuará no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste decreto, a qual é composta pelos empregados públicos:

I – Murilo Cereda da Silva – Farmacêutico - Matrícula 1549, membro titular - Presidente; (redação dada pelo Decreto n.º 464/2022)

II – Lilian Cristiane Machado – Odontóloga – Matrícula 5436, membro titular; (redação dada pelo Decreto n.º 464/2022)

III - Arnaldo Akira Yokoo - Farmacêutico - Matrícula 1016, membro titular;

IV- Andreia Luciana Zeliotto Segalla – Diretora de Gestão Financeira – Matrícula 8681 – membro suplente;

V – Poliana Tonetti de Araújo – Assessora de Gestão - Matrícula 74551 – membro suplente;

VI – Francielin de Fátima Apolinário de Souza – Assessora de Gestão - Matrícula 26151 – membro suplente.

Art. 2º. Os trabalhos desta Comissão nortear-se-ão pelas normas que regulamentem a matéria.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

a) Receber, examinar e julgar os documentos de habilitação apresentados segundo o respectivo edital de credenciamento, compreendendo o cadastramento de fornecedores, recebimento dos envelopes, a análise e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

juízo de documentos exigidos para habilitação no certame e elaboração da ata de julgamento com o rol dos respectivos classificados durante toda a validade do credenciamento.

b) Responsabilizar-se legalmente pelo julgamento dos procedimentos de credenciamento da área de saúde perante o Poder Executivo Municipal.

c) Encaminhar a ata do julgamento e respectivo rol de fornecedores habilitados ao setor de contratos para as providências de contratação por inexigibilidade, tendo em vista que o credenciamento resulta em impossibilidade de competição, visto que os preços são previamente determinados pela administração municipal.

Art. 4º. A Comissão de Credenciamento em saúde adotará as seguintes normas de trabalhos:

- a) Convocada pelo Presidente, sempre que necessário, reunir-se-á para apreciação de editais e abertura de envelopes de credenciamento
- b) O quórum mínimo" será de 03 (três) membros.

Art. 5º. A Comissão de Credenciamento será presidida pelo (a) servidor (a) municipal designad9 (a), nos termos do art. 1º deste decreto, que deverá atuar em conjunto com os demais membros

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 30 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2022. Edição 2524 e 03/06/2022, edição 2532.
Publicado no Diário Oficial Eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Credenciamento em Saúde nº 01/2022

Minuta CONTRATO nº -----
PROCESSO Nº -----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E -----, MUNICÍPIO DE-----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES E REALIZAÇÃO DE EXAMES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXX nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, xxxxxxxx, nomeado pelo Decreto n.º xxxxxx e de outro, ----- / -----, município de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8.080/90, Lei Federal 8.666/93, Edital de Chamamento Público nº 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de serviços especializados em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/Realização de exames em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CÓDIGO SIGTAP/CBO	ESPECIALIDADE/EXAME	Valor Máximo Unitário

§1º: A população de referência para atendimento poderá ser alterada conforme interesse do Município, desde que mantido o limite financeiro descrito no presente contrato.

§2º: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Credenciamento Saúde nº 01/2022, pela via do chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do serviço

contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento e executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento que integra o presente contrato para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes;

- I. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade solicitada;
- II. Os serviços deverão ser executados **exclusivamente** no município de Morretes/PR, em horário comercial (segunda à sexta);
- III. Os atendimentos poderão ser realizados nos espaços cedidos pelo Município e/ou clínicas, consultórios ou ambulatórios particulares próprios ou ambulatórios particulares dos credenciados na cidade de Morretes/PR, conforme decisão do gesto;
- IV. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para o atendimento do paciente;
- V. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná na especialidade de atuação: residência nas áreas solicitadas;
- VI. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- VII. Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- VIII. A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- IX. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- X. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior liberação para emissão da Nota Fiscal;
- XI. A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para “Item Especificação do Serviço Executado” devidamente assinado e carimbado;
- XII. A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes às consultas ou exames;
- XIII. A CONTRATADA deverá informar à Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- XIV. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- XVI. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- XVII. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste termo e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer obrigatoriedade da CONTRATANTE;
- XVIII. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- XIX. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- XX. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- XXI. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- XXII. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- XXIII. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.
- XXIV. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.
- XXV. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- XXVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- XXVII. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- XXVIII. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXIX. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- XXX. Cumprir ou elaborar em concordância com a contratante o planejamento e a programação dos serviços.
- XXXI. Conduzir os trabalhos em harmonia com a contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- XXXII. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, dos pacientes atendidos.
- XXXIII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XXXIV. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- XXXV. Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, em consonância com a demanda ofertada, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Chamamento.
- XXXVI. Submeter às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, quanto ao fluxo para encaminhamento dos pacientes, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- XXXVII. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XXXVIII. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados durante a realização do procedimento.
- XXXIX. Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho.
- XL. Participar das reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes e quando, por outros órgãos envolvidos.
- XLI. Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes.
- XLII. Fornecer gratuitamente laudo em papel timbrado, datado e assinado pelo profissional responsável juntamente com a imagem obtida na realização do exame.
- XLIII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- XLIV. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- §1º **Para os Profissionais Médicos:** preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial: estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná.
- §2º **O laboratório ou empresa CREDENCIADA:** deverá manter sua unidade de coleta em local de fácil acesso no Centro de MORRETES, PR. Tal unidade deverá funcionar de segunda a sexta-feira.
- I. A realização de todos os procedimentos, como o agendamento, coleta, e entrega de resultados deverá ser feita no centro do município de Morretes/PR, em horário comercial, sendo no mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por semana, onde a contratada assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.

- II. Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles que solicitarem.
- III. A CREDENCIADA deverá coletar exames conforme solicitação do Hospital e Maternidade Dr. Alcídio Bortolin conforme solicitado, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.
- IV. O ônus decorrente desta coleta correrá por conta da CREDENCIADA.

§3º Das Condições de Prestação dos Serviços de Ultrassonografia:

- I. O CREDENCIADO deverá realizar os exames exclusivamente no município de Morretes, em estabelecimento próprio, ou no Núcleo Integrado de Saúde.
- II. A entrega de resultados deverá ser feita em até cinco dias úteis a contar da data da realização do exame.
- III. O CREDENCIADO deverá fornecer o equipamento, todo o material e insumos necessários para a realização dos exames, ou seja, o credenciado assumirá todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar permanentemente a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- III. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- IV. Estabelecer mecanismos de avaliação das ações executadas.
- V. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos. Realizar o repasse de recursos mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

5.2 O interessado, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de se credenciar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes.

5.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.4 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase a entrega dos itens ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido

b) O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de se credenciar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes.

5.6 A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

5.7 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

5.8 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a Autoridade competente poderá descredenciar o contratado, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

II. Caso o contratante solicite a rescisão do contrato, deverá fazê-la formalmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao encerramento das atividades, mantendo o atendimento contratado pelo mesmo período, e se necessário, até o limite de 6 (seis) meses, para que a Administração providencie a sua substituição.

III. Pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

IV. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram o presente contrato, para todos os fins:

I. o Edital de Chamamento Público e a proposta nela apresentada pela contratada.

II. o presente Contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93.

III. a contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal

IV. para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, aplicar-se-á a arbitragem, nos termos da Lei Federal n.º 9.307/1996, estipulando-se:

a) desde já estipulado 1 (um) árbitro, escolhido dentre as Câmaras de arbitragem credenciadas junto ao Município de Morretes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) o árbitro ser eleito pela contratada;
- c) serão aplicáveis as normas relativas à respectiva câmara arbitral credenciada junto ao Município, inclusive seu respectivo regimento/regulamento;
- d) a arbitragem ocorrerá junto ao Município de Morretes;
- e) as custas da arbitragem serão adiantadas pela parte contratada e, em caso de sucumbência do Município, estas serão objeto de restituição à parte, devendo inclusive constar tal disposição da peça inicial e decisão do árbitro.
- f) considerando o interesse público quanto à transparência dos atos administrativos, as custas de publicações correrão por conta do Município.
- g) considerando a estipulação de cláusula arbitral, as partes declaram ciência e renúncia à jurisdição estatal, estando todas as controvérsias deste contrato sujeitas à arbitragem.

O presente contrato segue em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Morretes, xxx de xxxx de xxxxx.

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

xxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunha:
Nome
CPF

Testemunha:
Nome
CPF